



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 022/2016 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.279/20016

Parecer Técnico nº: 414.000.005/2016 – GERPAS/COINF/SULAM

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

CNPJ: 00.394.700/0001-08

Endereço: RODOVIA 325 KM 8, SEM PAVIMENTAÇÃO, EM ÁREA ADJACENTE À ESCOLA CLASSE LOBEIRAL, FERCAL – DF.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do DODF a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 022/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.005/2016 - GERPAS/COINF/SULAM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O início da obra somente poderá ocorrer mediante recebimento de autorização de supressão da vegetação a ser emitida pela SUGAP/IBRAM.
2. Deve ser verificada junto à SEGETH a necessidade de apresentação de Plano de Gerenciamento de resíduos da construção civil para obras não licenciáveis, conforme preconizado na lei 4.704/2011.
3. As águas pluviais geradas pela implantação do centro de ensino e unidade básica de saúde deverão ser infiltradas no próprio terreno, de forma a prevenir processos erosivos e impacto ambiental no corpo hídrico localizado mais ao Norte dos empreendimentos em questão.
4. Os estacionamentos devem ser construídos de forma a permitir a infiltração das águas pluviais, conforme disposto na lei distrital nº 3.835/2006.
5. Os efluentes sanitários devem ser destinados à unidades de tratamento de efluentes do tipo fossa séptica ou à rede da CAESB, se houver.

Brasília, 19 de maio de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de maio de 2016

Nome: ADUO ROBERTO NUNES RAMOS

Assinatura: [Assinatura]

Doc. Identificação: 10

 Confidencial